



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
Data. 28/07/09

Assinatura

Pag 13

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, FAÇO SABER QUE O POVO DA CIDADE, POR SEUS REPRESENTANTE DECRETOU E EU, EM SEU NOME SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI Nº 421 /2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI, CRIA O SEU ÓRGÃO CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

REPUBLICADO
Substituto de nº 0002/09
Município de Camaragibe

Revisão
28/07/09



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 13
cont 1

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

Parágrafo único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) – responsáveis pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade, conforme a necessidade, de acordo com a complexidade de suas operações, até o limite de dez unidades;

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quando à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno – CGCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II – Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno;

§1º. A área de atuação da CGCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo, inclusive seus Fundos e Fundações.

§2º. Os servidores que atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador Geral do Sistema de Controle Interno.

§3º. A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CGCI;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 13
Cont 3

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CGCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CGCI.

Art. 6º - Para o funcionamento da CGCI, fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura o cargo de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, símbolo CS-1;

§1º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a criar até dez cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo, com atribuições pertinentes às Unidades Setoriais de Controle Interno.

§2º. Os servidores em exercício nos cargos previstos neste artigo deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração pública e outras correlatas.

§3º. Até o provimento dos referidos cargos mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CGCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura observada sempre que possível a formação de nível superior e os conhecimentos estabelecidos no parágrafo anterior, podendo lhes ser atribuída gratificação de função, na forma do art. 66, II da Lei Municipal 112/1992.

§4º. A Remuneração do cargo de que trata o caput deste artigo está definida no quadro remuneratório dos Cargos Comissionados do Município.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 13
cont 4

§5º. A Remuneração do cargo de técnico de Controle Interno será definida no seu instrumento de criação, podendo lhe ser atribuída gratificação pelo desempenho da atividade.

Art. 7º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o artigo 6º e para as funções previstas no seu §3º:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do presidente da Câmara, do vice - presidente e dos demais vereadores.

Art. 8º - Constituem-se em garantias ao exercício do cargo de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - no caso de mudança do chefe do Poder Executivo, os servidores da CGCI só poderão ser destituídos de cargo em comissão ou função gratificada após a entrega da prestação de contas referente ao período



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Pág 13
cont 5

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - compete ao CGCI:

- I - apolar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - acompanhar o controle das operações de crédito, garantias, direitos haveres do município;
- IV - verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 13
em 76

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII – avaliar cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;

XI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas de LRF;

XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipal dando ciência a este Tribunal;

XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/ 93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV – Definir o procedimento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE;

XVI – Apoiar os serviços de Fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditorias internas.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 13
cont 7

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 10 - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as Seguintes Atividades:

- I - dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;
- II - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;
- III - responsabilizar-se pela divulgação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;
- IV - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- V - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes, e procedimentos, voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
- VI - propor recomendações e estudos para eventuais alterações das normas ou rotinas de controle;
- VII - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito;
- VIII - encaminha a cada 04 (quatro) meses relatório de atividades ao prefeito.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 13
cont 8

Art. 11 – Compete às unidades executoras, responsáveis por área e ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CGCI, determinar os pontos de controle de cada ação, finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 12 – Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, Realizar as atividades previstas no artigo 10 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 – Os Responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidaria, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do CGCI informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 13
cont 9

§3º - Quando do Conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CGCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do poder Municipal.

Art. 14 – A Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno – CGCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fornecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo em vez editada pelo Coordenadoria.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 21 de julho de 2009.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito